



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 162

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado de Governo	5	23	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	8		
Secretaria de Estado de Cultura	8	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	26	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11	27	55
Secretaria de Estado de Obras.....	12	27	55
Secretaria de Estado de Saúde	13	27	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	35	58
Secretaria de Estado de Trabalho.....			59
Secretaria de Estado de Transportes	14	35	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	36	59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		36	60
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		37	61
Secretaria de Estado de Esporte.....	15	38	62
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	17	38	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		38	63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.136, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Regimento do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.727, de 19 de maio de 1993.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM-DF, criado pelo Decreto nº 11.036, de 9 de março de 1988, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e protagonismo no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Distrito Federal, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal tem como objetivos:

- I - propor políticas, visando garantir, consolidar e ampliar os direitos das mulheres;
- II - incentivar e apoiar a organização e a mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III - promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;
- IV - cooperar com os órgãos governamentais na elaboração e realização de programas de interesse da mulher, propondo medidas objetivas, especialmente nas áreas de:
 - a) Saúde - apresentando projetos e propostas que visem a garantir às mulheres o direito à saúde, de forma integral e humanizada;
 - b) Educação - incentivando ações que garantam às mulheres o direito à educação em todos os níveis e modalidades;
 - c) Materno-Infantil - defendendo que a maternidade seja uma livre opção da mulher e que seus filhos sejam atendidos nos centros de educação da primeira infância;
 - d) Cultura - zelando para que a difusão e acesso aos bens culturais sejam universais, preservando a identidade cultural das mulheres;
 - e) Comunicação - incentivando a democratização da comunicação e enfrentar a utilização discriminatória da imagem da mulher;
 - f) Trabalho - defendendo a garantia da sindicalização, proteção à trabalhadora gestante e nutriz, igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;
 - g) Movimentos Sociais - incentivando e apoiando a participação da mulher nas entidades, estimulando sua organização e luta pela garantia de direitos;
 - h) Jurídica - defendendo a ampliação e a plena efetivação da legislação voltada para a garantia de direitos das mulheres;
 - i) Político-Institucional - estimulando e apoiando a participação da mulher nos partidos políticos, incentivando lideranças femininas à disputa eleitoral e ocupação de espaços de poder;
- V - zelando pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º Ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal compete:

- I - propor iniciativas voltadas para a garantia dos direitos da mulher;
- II - assessorar o Governo do Distrito Federal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas para a garantia de direitos da mulher;
- III - propor à Secretária de Estado da Mulher a celebração de convênios e outros ajustes, que permitam a implementação dos objetivos de que trata o art. 2º;
- IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis e acompanhando os resultados;
- V - criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- VI - propor à Secretária de Estado da Mulher a criação de seções regionais do Conselho nas Regiões Administrativas do Distrito Federal; e
- VII - propor à Secretária de Estado da Mulher a criação e manutenção de programas de garantia de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VIII - analisar e aprovar a política de ação e o plano anual de trabalho do Conselho;
- IX - analisar e aprovar projetos e pesquisas referentes à condição da mulher, a serem implementados no âmbito do Distrito Federal;
- X - propor a alteração deste Regimento;
- XI - conceder, por motivo relevante, licença por tempo determinado, não superior a seis meses, à Conselheira requerente;
- XII - decidir sobre matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher; e
- XIII - criar e extinguir Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Seção I

Da composição e do mandato

Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM-DF será integrado por representantes do Poder Público do Distrito Federal, por entidades da sociedade civil e cinco pessoas de notório saber na área de gênero, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal. § 1º A representação do Poder Público do Distrito Federal será composta por uma representante dos seguintes órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal:

- I - Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, que presidirá o Conselho;

II - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
 III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
 IV - da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
 V - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
 VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
 VII - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 VIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
 IX - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
 X - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
 XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
 XII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 XIII - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;
 XIV - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;
 XV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
 XVI - Comitê Intersetorial de Atendimento à Mulher;
 XVII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 XVIII - Defensoria Pública do Distrito Federal;
 XIX - Polícia Civil do Distrito Federal;
 XX - Polícia Militar do Distrito Federal; e
 XXI - Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será a integrada por uma representante das seguintes entidades da sociedade civil:

I - Associação de Empregadas Domésticas;
 II - Associação das Mulheres Solidárias;
 III - Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA;
 IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura - CONTAG/DF;
 V - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB/DF;
 VI - Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF;
 VII - Associação de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal;
 VIII - Grupo de Apoio às Mulheres Atingidas pela Hanseníase;
 IX - Liga Brasileira de Lésbicas - LBL-Coturno de Vênus;
 X - Marcha Mundial de Mulheres - MMM SOF;
 XI - Movimento Nacional de Mulheres Positivas do Distrito Federal;
 XII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF;
 XIII - Povo Cigano;
 XIV - Rede Nacional Feminina de Combate ao Câncer;
 XV - Soroptmistas;
 XVI - União da Juventude Socialista - UJS-Mulher;
 XVII - União Brasileira de Mulheres - UBM-DF;
 XVIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT;
 XIX - União dos Negros pela Igualdade - UNEGRO-DF;
 XX - ELOS - Grupo Elos LGBT do DF;
 XXI - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;
 XXII - Associação de Mulheres Empreendedoras - AME; e
 XXIII - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a mulher - NEPEM.

§ 3º O mandato das Conselheiras será de dois anos, permitida a recondução de um terço de seus membros para mais um mandato.

§ 4º Para recondução de Conselheiras em mandatos consecutivos serão escolhidas aquelas que preencherem critérios estabelecidos pelo Conselho.

§ 5º As representantes de órgãos do Poder Público do Distrito Federal serão indicadas pelos respectivos representantes dos órgãos com suas respectivas suplentes.

§ 6º As entidades da sociedade civil referidas neste artigo indicarão suas representantes titulares com as respectivas suplentes.

§ 7º As Conselheiras de notório saber serão indicadas pela Presidenta do Conselho ao Governador do Distrito Federal e serão titulares exclusivas de seus mandatos.

§ 8º Além do voto de membro, a Presidenta também terá voto de qualidade.

Art. 5º Nos impedimentos de qualquer Conselheira titular será convocada a respectiva suplente, com plenos direitos e deveres, à exceção das conselheiras de notório saber, cuja substituição

dar-se-á por indicação da Presidenta do Conselho.

Parágrafo único. A justificativa da titular pelo não comparecimento será encaminhada à Presidenta, por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 6º Será considerado extinto o mandato, antes de seu término, no caso de:

I - renúncia; ou

II - ausência não justificada por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 7º O Conselho poderá conceder a suas componentes licença por tempo determinado, não superior a seis meses, por motivo de saúde ou de natureza relevante.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada, por igual período.

§ 2º Em caso de licença superior a três meses, o Conselho convocará a respectiva suplente para compor interinamente o Colegiado.

Art. 8º A Presidenta do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidenta.

Art. 9º O desempenho das funções de membro do CDM-DF não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Do funcionamento

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, o Conselho dos Direitos da Mulher - CDM-DF terá os seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Assessoria Técnica; e

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva contarão com pessoal especializado, requisitado de órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. O suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho dos Direitos da Mulher será prestado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal prestarão com prioridade as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

Seção III

Das reuniões

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a presença da maioria absoluta de suas componentes em primeira convocação e, em caso de segunda convocação, com a presença da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão de acordo com calendário previamente definido pelo Conselho e as convocações serão efetivadas por meio eletrônico e confirmadas pelo mesmo meio, sem exigência de quorum mínimo para sua instalação.

Art. 14. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que matérias urgentes o determinarem, pela Presidenta ou por um terço (1/3) das Conselheiras em exercício.

Art. 15. As reuniões obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

I - Abertura dos trabalhos;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e comunicações;

IV - Discussão e votação da matéria em Pauta;

V - assuntos diversos; e

VI - Encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na Pauta, salvo decisão da maioria simples.

Art. 16. A critério da Presidenta, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos assuntos em prol dos direitos da mulher e que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I

Da Presidência

Art. 17. A Presidência do CDM-DF será composta da:

I - Presidenta;

II - Vice-Presidenta;

III - Primeira Secretária;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

IV - Segunda Secretária;
V - Tesoureira; e
VI – Duas Vogais.

Art. 19. A Presidenta do Conselho será nomeada pelo Governador do Distrito Federal.
Parágrafo único. Os demais cargos da Presidência serão escolhidos pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, em sessão convocada especificamente para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 20. À Presidência compete:

I – executar e operacionalizar as decisões do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;
II - elaborar o plano de ação do Conselho;
III - decidir quanto à proposição de nomes das Conselheiras que possam integrar as Comissões Técnicas de Trabalho;
IV - aprovar a publicação de estudos especiais realizados por Conselheiras, desde que não constituam matérias de deliberação;
V - propor ao Conselho a assinatura de convênios para a consecução de seus objetivos;
VI - propor o calendário das reuniões ordinárias; e
VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 21. Compete à Presidenta do Conselho:

I - representar o CDM-DF;
II - presidir as reuniões do Conselho;
III - convocar as Conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
IV - baixar os atos decorrentes das decisões do Conselho, bem como os relativos à instituição das Comissões Técnicas de Trabalho;
V - relatar as deliberações da Presidência;
VI - designar relatoras, visando agilizar o trabalho da apreciação dos assuntos por parte do Conselho;
VII - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
VIII - comunicar ao Gabinete do Governador as decisões do Conselho, solicitando as providências necessárias;
IX - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos; e
X - divulgar as decisões do Conselho
XI – organizar a pauta das reuniões do Conselho, junto com a Secretária Executiva.

Art. 22. Compete à Vice-Presidenta:

I - substituir a Presidenta em suas faltas e impedimentos; e
II - auxiliar a Presidenta na execução das medidas propostas pelo Conselho.

Art. 23. Compete à Primeira Secretária:

I - secretariar e elaborar as Atas das reuniões da Presidência e as do Conselho;
II - receber e expedir correspondências, relativas ao Conselho, e manter seu arquivo atualizado;
III - dar conhecimento às componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da Ordem do Dia das reuniões;
IV - coordenar e supervisionar o pessoal que atue na área administrativa, disponibilizado ao Conselho, bem como controlar a frequência do mesmo;
V - coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros; e
VI - receber, registrar e encaminhar à Presidenta denúncia e reivindicações apresentadas ao Conselho.

Art. 24. Compete à Segunda Secretária:

I - auxiliar a primeira Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas; e
II - manter livro de presença para as reuniões da Presidência, do Conselho e dos eventos.

Art. 25. Compete à Tesoureira:

I - executar a política financeira do Conselho;
II - apresentar à Presidência extratos da receita e da despesa, bem como o balancete mensal;
III - efetuar pagamentos e depósitos, bem como assinar recebimentos;
IV - acompanhar, junto à Secretaria de Estado da Mulher, a liberação dos pedidos de verba, dentro da dotação orçamentária respectiva; e
V - assessorar as Comissões Técnicas de Trabalho na elaboração de orçamentos, quando da realização de eventos.

Art. 26. Compete às Conselheiras Vogais:

I - participar das reuniões da Presidência, auxiliando na execução dos trabalhos a cargo do Conselho; e
II - desempenhar outras atividades que lhes sejam designadas pela Presidente.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 27. Compete à Assessoria Técnica:

I - assistir a Presidenta em sua representação política e social;
II - assessorar o Conselho em assuntos técnicos, nas suas respectivas áreas de competência;
III - preparar estudos, reunir dados e informações interna e externamente, em apoio às decisões;
IV - elaborar trabalhos que devam ser apresentados pelo Conselho em reuniões e seminários; e
V - executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 28. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - relacionar e apresentar à Presidenta as matérias a serem apreciadas em cada reunião, devidamente informadas e acompanhadas de documentação própria;
II - organizar a Pauta das reuniões, junto com a Presidenta;

III - comunicar aos membros do Conselho o dia, hora e local das reuniões;
IV - organizar e manter atualizado o endereço e telefone dos membros do Conselho;
V - organizar e manter atualizado o arquivo e legislação de interesse do Conselho;
VI - elaborar mensalmente a folha de frequência das Conselheiras;
VII - receber, preparar e expedir correspondência;
VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade o material e documentos do Conselho, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IX - transmitir à Presidente a justificativa apresentada pelas Conselheiras faltosas à reunião, quando for o caso;
X - receber, registrar e encaminhar à Presidente denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho; e
XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente.

Seção IV

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 29. Às Conselheiras compete:

I - participar e votar nas reuniões ordinárias;
II - relatar matérias que lhe forem distribuídas;
III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à melhor apreciação das matérias em estudo;
IV - colaborar com a Presidência no desempenho de suas funções;
V - comunicar, imediatamente, à Presidente, irregularidades de que tenham conhecimento;
VI - comunicar, previamente, ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
VII - representar o Conselho, quando designada;
VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
X - não fazer declarações, em nome do Conselho, sem a prévia autorização da Presidente e/ou do Colegiado; e
XI - resolver, ad referendum do Conselho, problemas locais, de interesse da mulher, tomando as providências que se fizerem necessárias à sua solução imediata.
Parágrafo único. As Conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em Pauta, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 30. Poderão ser instituídas tantas Comissões Técnicas de Trabalho quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho.
§ 1º Cada Comissão será composta de, no mínimo, três membros, designadas pela Presidente, entre as Conselheiras.

§ 2º Cada Comissão terá uma Coordenadora, Conselheira titular, designada pela Presidente.

§ 3º A Coordenadora da Comissão poderá solicitar da Presidente a colaboração da Assessoria Técnica do Conselho, quando necessário.

§ 4º As Comissões técnicas exporão ao Conselho, por intermédio da Coordenadora, seus planos de trabalho e suas atividades.

§ 5º O resultado do trabalho das Comissões Técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas adequadas ao ato.

§ 6º Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reuniões do Conselho, a Presidente remeterá a cada Conselheira uma cópia da peça referida, juntamente com a Ordem do Dia da reunião em que o assunto for apreciado.

§ 7º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Técnicas, se for de seu interesse, ainda que de determinada Comissão não seja integrante.

§ 8º A Coordenadora poderá ser substituída, a qualquer tempo, a critério da Presidente e/ou do Colegiado, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, por proposição de qualquer Conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 32. Manifestações públicas por parte de Conselheira, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do Conselho, devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Presidência.

DECRETO Nº 33.137, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas relativas aos exercícios anteriores ao exercício de 2010 por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinado com parágrafo único do artigo 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas aos exercícios anteriores ao exercício de 2010, observado o disposto neste Decreto, no artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§1º Os processos de reconhecimento de dívida cujos credores tenham sido citados no Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal, deverão observar, sem prejuízo do disposto neste

Decreto, as condições estabelecidas no Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010.

§2º A dívida com fornecedores e prestadores de serviço, cujo fato originário tenha ocorrido há mais de cinco anos, será considerada legalmente prescrita, salvo se constatada a ocorrência de reclamação do direito, devidamente comprovada por documentos ou protocolos junto à Administração Pública, caso em que o prazo de prescrição estará suspenso, conforme disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a Pessoal e Encargos Sociais, que serão discriminadas em instrumentos específicos, nos termos do §4º do art. 50 da Lei nº 4.499/10.

Art. 3º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º do artigo 50 da Lei nº 4.499 de 2010, de 27 de agosto de 2010, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2011, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 28 de janeiro de 2011, e suas alterações, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2011 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VIII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração contemplando uma das situações previstas no Anexo Único deste Decreto.

§2º Incumbe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, devendo a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º As Unidades que não dispuserem de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art.4º deste Decreto, deverão encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, apreciar previamente as eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal de origem para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 33.137, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

DECLARAÇÃO

Situação 1

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 4.499/2010, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta SPO/SEF nº 2, de 27/01/2011, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer nestes autos, qual seja, a aludida contratação de..... (descrição completa do objeto contratual)....., no valor de R\$...... (valor numérico) (valor por extenso).....decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls.(número das folhas).....e respectivos termos aditivos às fls.(número das folhas).....;

O credor da obrigação que se pretende reconhecer,.....(nome completo do credor)....., cadastrado no CNPJ/CPF sob o n.º.....(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física).....cumpruiu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam os seguintes documentos..... (listar todos os documentos que entenda comprovar a afirmação de adimplemento da obrigação).....juntados às fls. (número das folhas).....;

O valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos. O empenho que suportava a despesa foi considerado insubsistente e anulado em razão de..... (descrever clara e exaustivamente o motivo da insubsistência e da consequente anulação do empenho no exercício de 20XX).....;

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2011 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de..... (20XX)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2011.
Ordenador de Despesas
(assinatura)

DECLARAÇÃO

Situação 2

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 4.499/2010, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta SPO/SEF nº 2, de 27/01/2011, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

O compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$......(valor numérico) (valor por extenso)....., referente a(descrição completa do fato gerador da despesa)..... não pôde ser conhecido durante o exercício de..... (20XX).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (2010))....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

O valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2011 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de..... (20XX)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2011.
Ordenador de Despesas
(assinatura)

DECRETO Nº 33.138, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a composição da Comissão Especial de Licitação constituída por meio do Decreto nº 32.852, de 08 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro da Comissão Especial de Licitação, Edgar da Silva Fagundes Filho, matrícula nº 260.894-4, por Manoel Alves Viana, matrícula nº 31.756-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.139, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				150.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 011752	7013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	150.000
						150.000	
2011AC00233						TOTAL	150.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				150.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 017311	9792	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	150.000
						150.000	
2011AC00233						TOTAL	150.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Os Administradores Regionais designarão um servidor em suas respectivas Administrações Regionais para auxiliarem o executor do Contrato nº 16/2009-SESP, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP e a empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, prestadora de serviços de fornecimentos de árbitros e equipes de árbitros, para realização de atividades esportivas no Distrito Federal, de acordo com o processo nº 220.000.271/2008, com a finalidade de atestarem a realização dos jogos nas suas Regiões Administrativas, sem prejuízo das atribuições legais do executor do contrato.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as regras previstas no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 41, II, § 5º, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como:

- o termo de referência contido no processo nº 220.000.271/2008;
- o contrato nº 16/2009 – SESP/MV EVENTOS LTDA;
- a resolução do Comitê Gestor do Futebol Amador do DF nº 1, de 1º de julho de 2011;
- a resolução nº 6, de 11 de agosto de 2011, que aprovou o deferimento do Requerimento do Futebol Amador às entidades nela especificadas;
- os requerimentos de Benefícios e Anexos de cada Entidade;
- as ordens de serviços emitidas pelo executor do contrato da SESP.

§ 1º – O executor do contrato da SESP será servidor público efetivo lotado na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

§ 2º – Os servidores designados deverão solicitar ao executor do contrato quaisquer providências que julgarem necessária e fora de sua competência administrativa de resolução, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes, devendo a comunicação sempre ser por ofício, sem rasuras e adulterações;

§ 3º – Os servidores designados deverão reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela Empresa.

§ 4º – Os servidores designados deverão conhecer todas as características (especificações, quantidades, obrigações etc.) diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, contidas no edital e no respectivo contrato, bem como a legislação que rege a matéria (leis, decretos e portarias);

§ 5º – Os servidores designados deverão proceder à abertura do livro de ocorrências, contendo data, órgão, endereço, nº do contrato, objeto do contrato, nome e matrícula do responsável pela abertura;

§ 6º – Os servidores designados deverão manter todas as ocorrências relacionadas com a execução e fiscalização do contrato e do campeonato em formulários próprios (Formulário I e II - anexos), com a devida ciência do preposto da Empresa e da Entidade, em duas vias.

Art. 3º Os servidores designados deverão elaborar relatório circunstanciado do serviço prestado pela empresa de serviços de arbitragem (Formulário I - anexo) sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento do contrato de sua competência, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

- o objeto Contratado;
- o nome da Empresa Contratada;
- o número da Ordem de Serviço;
- o nome da Entidade;
- o nome do Campeonato;
- a categoria do Campeonato;
- a relação dos Jogos realizados; Nome das Equipes, localização dos Jogos, Data, Hora;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização da execução da ordem de serviço, com informações quanto à execução dos serviços de arbitragem pela empresa contratada;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresenta;
- as sugestões de medidas a serem adotadas pela Secretaria para melhor acompanhamento e fiscalização do contrato pelo gerente de esporte atuante como fiscal;
- as súmulas de cada jogo assinadas pelo servidor designado, as quais deverão ser entregues pela equipe de árbitros até 3 (três) dias após a realização dos jogos.

Parágrafo único – O relatório circunstanciado do serviço prestado pela empresa de serviços de arbitragem elaborado pelo servidor designado será encaminhado ao Executor do Contrato até 7 (sete) dias após a realização de cada jogo discriminado por campeonato.

Art. 4º Os servidores designados deverão elaborar relatório circunstanciado de ocorrência de cada evento promovido pela entidade (Formulário II - anexo) sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos requerimentos de benefícios de cada entidade beneficiada, responsável pela organização do campeonato, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

- o nome do Campeonato;
- o nome da Entidade beneficiada responsável pela organização do Campeonato;
- o número da Ordem de Serviço;
- a categoria do Campeonato;
- a relação dos Jogos realizados; Nome das Equipes, localização dos Jogos, Data, Hora;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização da execução da ordem de serviço, com informações quanto à execução do campeonato pela Entidade Beneficiada Responsável pela organização do Campeonato;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato/campeonato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresenta;
- as sugestões de medidas a serem adotadas pela Secretaria para melhor acompanhamento do servidor designado;
- as súmulas de cada jogo assinadas pelo servidor designado, as quais deverão ser entregues pela equipe de árbitros;

Parágrafo único. o relatório circunstanciado de ocorrência de cada evento promovido pela entidade deverá ser encaminhado pelo servidor designado ao executor do contrato, até 7 (sete) dias após a realização de cada jogo discriminado por campeonato.

Art. 5º O relatório circunstanciado do serviço prestado pela empresa de serviços de arbitragem (Formulário I - anexo) elaborado pelo servidor designado servirá como balizamento de informações junto ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Esporte, particularmente quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto do contrato.

Art. 6º O relatório circunstanciado de ocorrência de cada evento promovido pela entidade (Formulário II - anexo) a ser elaborado pelo servidor designado servirá ao balizamento de informações junto ao executor do contrato, ao Comitê Gestor do Futebol Amador e ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Esporte, particularmente quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais e penalidades previstas no contrato.

Art. 7º O descumprimento da presente Portaria por parte dos servidores públicos designados ensejará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197/1991, e na Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO TADEU
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

LUIZ CARLOS SANTANA
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

FORMULÁRIO I - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM		Nº	/2011
a) Objeto Contratado		b) Nome da Empresa Contratada	
d) Nome da Entidade		e) Nome do Campeonato	
		c) Nº da O.S.	
		f) Categoria do Campeonato	
g) Nome das Equipes		Localização dos Jogos	Data
	<input checked="" type="checkbox"/>		Hora
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		
h) Dinâmica de acompanhamento e fiscalização da execução da Ordem de Serviço, com informações quanto à execução dos serviços de arbitragem pela empresa contratada.			
i) Eventuais Ocorrências relacionadas à apresentação de documentos.			
j) Possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.			
k) Sugestões de medidas a serem adotadas pela Secretaria para melhor acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;			
l) Súmulas de cada jogo assinadas pelo Executor Local, as quais deverão ser entregues pela equipe de árbitros até 3(três) dias após a realização dos jogos.			
Local e data	Ciência do Preposto (Responsável Empresa)		Assinatura e Matrícula do Executor Local

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

FORMULÁRIO II - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA DE CADA EVENTO PROMOVIDO PELA ENTIDADE		Nº	/2011
a) Nome do Campeonato		b) Nome da Entidade Beneficiada responsável pela organização do	
d) Categoria do Campeonato		c) Nº da O.S.	
e) Nome das Equipes		Localização dos Jogos	Data
	<input checked="" type="checkbox"/>		Hora
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		
	<input checked="" type="checkbox"/>		

f) Dinâmica de acompanhamento e fiscalização da execução da Ordem de Serviço, com informações quanto à execução do campeonato pela Entidade recebedora do benefício.

g) Eventuais Ocorrências relacionadas à apresentação de documentos.

h) Possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do campeonato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

i) Sugestões de medidas a serem adotadas pela Secretaria para melhor acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;

j) Súmulas de cada jogo assinadas pelo Executor Local, as quais deverão ser entregues pela equipe de árbitros até 3(três) dias após a realização dos jogos.

Local e data	Ciência do Preposto (Responsável Entidade)	Assinatura e Matrícula do Executor Local
--------------	--	--

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

UG 190104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Para UO 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
08.244.1464.2094.9726	33.90.39	100	85.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com Promoção de Assistência Social Comunitária – Apoio ao Instituto de Serviço Social – PAX.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 52, de 8 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 156, de 11 de agosto de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2011NE00283...", LEIA-SE: "... Nota de Empenho nº 2011NE00423...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4621	100	33.90.39	240.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao Apoio aos Projetos da Associação Menino de Ceilândia; ONG Via dos Sonhos; IGTB O Semeador Cultural; Assoc.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional da Ceilândia	Secretário de Estado de Cultura do DF
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, RA XIII/SEC. CULTURA, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições regimentais e, ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, RESOLVEM:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DA: UO 11115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

UG 190115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

PARA: UO – 16.101 – SECRETARIA DE CULTURA

UG – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.9833 – REALIZAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DE SANTA MARIA.

Natureza da Despesa:	Fonte:	Valor R\$
33.90.39	100	60.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face a realização de atividades sócio-culturais, no âmbito da região administrativa de SANTA MARIA.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria	Secretário de Estado de Cultura
Unidade Orçamentária Cedente	Unidade Orçamentária Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, RA XIII/SEC. CULTURA, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições regimentais e, ainda de acordo Artigo 3º, do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, RESOLVEM:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DA: UO 11115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

UG 190115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

PARA: UO – 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

UG – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4636 – APOIO AO EVENTO FÉ SANTA PONTO ALTO DO DIA DO TRABALHOR.

Natureza da Despesa:	Fonte:	Valor R\$
33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face a realização de atividades sócio-culturais, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria	Secretário de Estado de Cultura
U.O Cedente	U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., torna pública a Decisão da 1ª Sessão Extraordinária da Diretoria Colegiada desta CEASA/DF, na qual decidiu declarar a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso nº 2/94, firmado com a empresa TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, hoje denominada ENGECOPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A. Júlio César Menegotto – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 26, de 9 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 155, de 10 de agosto de 2011, página 6, que descentralizou crédito orçamentário para atender despesas de apoio a eventos da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, no valor de R\$ 830.000,00.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O. CEDENTE U.O.FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 50.101 – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

UG 50.0101 – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9969	33.90.39	100	830.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas de apoio a eventos da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA ABIMAEL NUNES DE CARVALHO
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 16 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, fundamentado no artigo 2º, da Portaria nº 80, de 22 de julho de 2011, e considerando as peculiaridades do atendimento nas Agências e Posto de Atendimento da Receita, bem como o Relatório do Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 59, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da jornada de trabalho a que o servidor está sujeito, o horário de funcionamento das Agências e Posto de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, será:

a) para a Central de Atendimento Empresarial – CAEMI – e Agência de Atendimento Remoto – AGREM, das 8 às 19h;

b) para a Central 156, das 7 às 19h;

c) para as demais unidades de atendimento da Receita, das 10 às 19h.

Art. 2º O horário de atendimento ao público será:

a) para a CAEMI, das 8h30 às 16h30;

b) para a AGREM, das 8 às 19h;

c) para a Central 156, das 7 às 19h;

d) para as demais unidades de atendimento da Receita, de 12h30 às 18h30.

Art. 3º O horário de início de funcionamento das unidades incluídas na alínea “c” do artigo 1º

poderá ser antecipado pelo Gerente da Agência ou Chefe do Posto de Atendimento para realização de treinamentos e reuniões de trabalho, ambos previamente agendados e de caráter obrigatório para todos os servidores.

Parágrafo único. Havendo a antecipação de horário de início de funcionamento, deverá haver a correspondente compensação, sem prejuízo do horário de atendimento, de modo a manter as 40 (quarenta horas) semanais de jornada de trabalho.

Art. 4º O intervalo para refeição terá uma hora de duração e, para as unidades incluídas na alínea “c” do artigo 1º, deverá ser realizado antes do início do horário de atendimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011 e terá vigência até 31 de dezembro de 2011, ou até que sejam resolvidas as questões apontadas no Relatório do Grupo de Trabalho, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF nº 161, de 18/08/2011, página 03.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

(Processo 043.001.865/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e de acordo com o Parecer nº 073/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, defere para a pessoa jurídica LOOK IN DOOR – PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A, inscrita no CFDF sob o nº 07.455.865/001-91 e no CNPJ sob o nº 06.294.612/0001-10, situada no SIA SUL/Trecho 3 Bloco 990 Salas 213/214 - BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial, RESOLVE:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de notas fiscais modelo 3, simultaneamente, sendo esta, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é denominada impressão simultânea.

Art. 2º A INTERESSADA deve utilizar, na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel:

ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;

ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;

ter gramatura de 75g/m2;

ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão:

ter, na área reservada ao fisco, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;

numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido este limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;

ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;

conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir a 1ª e a 2ª vias da nota fiscal de que trata este Ato Declaratório, utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem sequencial consecutiva de numeração; emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da nota fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:

tipo do registro;

número do documento fiscal;

inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;

unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;

data da prestação do serviço;

valor da prestação do serviço e do ISS.

Art. 4º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º A data limite para emissão da nota fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA, situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS nº 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e da Portaria SEF/DF nº 63/2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Art. 9º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº. 029/2011–GEESP/DITRI/SUREC /SEF”.

Art. 10 O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11 Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 A INTERESSADA somente poderá denunciar este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13 A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 14. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília, 10 de agosto de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2011 – GEESP/DITRI.

(Processo 127.007.050/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 078/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF/DF, defere para a Empresa PLANALTO TRANSPOR-TADORA LTDA, inscrita no CFDF sob o nº 07.317.404/001-12 e no CNPJ sob o nº 00.473.892/0001-48, situada na Rod. DF 205, Km 2,7 – Sobradinho, Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial, RESOLVE:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTCR, modelo 8.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º A INTERESSADA deverá obedecer, dentre outros, aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias do “CTCR” de que trata este Ato Declaratório, utilizando-se do formulário de segurança definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias do “CTCR”, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:

tipo do registro;

número do documento fiscal;

inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;

Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;

data da prestação do serviço;

valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 3º Fica autorizada a emissão e o arquivamento em meio magnético da 4ª via do CTCR emitido sob a égide deste Ato, dispensando sua impressão em papel comum.

Parágrafo único. Os arquivos magnéticos devem ser conservados pelo prazo previsto na legislação tributária.

4º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS”, fornecido pelo fabricante, em três vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º A data limite para emissão do “CTCR” em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, ICMS 58/95 e da Portaria SEF/DF nº 63, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto.

Art. 9º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 030/2011 – GEESP/DITRI/ SUREC/SEF/DF”.

Art. 10. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11. Este Regime Especial vigorará por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado, nas hipóteses de:

I – tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

II – inobservância de qualquer de seus termos e condições pela INTERESSADA.

Art. 12. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13. A INTERESSADA deve registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências o número deste ato declaratório, a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado.

Art. 14. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

I - 1ª via – PROCESSO

II - 2ª via – INTERESSADA

Brasília, 16 de agosto de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e

Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0047-000891/2011, Rosalina Ferreira Lima Paiva da Cruz, 120.723.381-15, Adalgisa Ferreira Lima, falecimento antes da vigência da norma isencional, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2011.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000933/2011, José Pereira do Carmo, 032.496.971-68, 4554455-7, 2011, renda superior a dois salários mínimos, posto que não apresentou o comprovante de pró-labore da empresa em que é sócio-administrador. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de março de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 047-000904/2011, Joacir Gomes de Lima, 368.977.601-53, Natalino Francisco da Mota, inexistência de previsão legal haja vista que o falecimento do inventariado ocorreu antes da vigência das Leis nºs 1.343/1996 e 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2011

Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22/01/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 043-002910/2011, Isaura Maria Bontempo da Rocha, 761.764.281-49, possui débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conflitando com o estipulado no subitem 130.9, Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 e Inciso I do § 3º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007, bem como com o subitem 130.3, Inciso III, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 084/2011.

Recorrente: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Advogado (a): RICARDO DAVID RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.082/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 8024/2009, interpôs, via procurador

habilitado (mandato incluso às fls. 181) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 153). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de fevereiro de 2011 (fls. 147), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 086/2011

Recorrente: ATACADISTA VALENTE LTDA. Advogado (a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ATACADISTA VALENTE LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.331/2008, pertinente ao Auto de Infração no 5012/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16103) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2010 (documentos de fls. 16243). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2010 (fls. 16242), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de agosto de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 087/2011

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Advogado(a): RAFAEL DA ANUNCIACÃO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.316/2010, pertinente ao Auto de Infração no 10.286/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2011 (documentos de fls. 54). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2011 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 054/2011

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 9 de junho de 2011 (fls. 148), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 187/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de junho de 2011 (fls. 146). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de agosto de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 055/2011

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 119), em 9 de junho de 2011 (fls. 189), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 173/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de junho de 2011 (fls. 187). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de agosto de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 249/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 283/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 284/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 042/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius

de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 043/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 044/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 047/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 048/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 049/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 051/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 053/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 054/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 055/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 064/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 066/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.

Gessy Dias / Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de agosto de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 132/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 144/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.

Gessy Dias / Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de agosto de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 060/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REO 135/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.

Gessy Dias / Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de agosto de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 052/2011, Recorrente HLS – ATELIÊ ARTE E DESIGN LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 116/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.

Gessy Dias / Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de agosto de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 026/2011, Recorrente DANIELA FONSECA SILVEIRA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 031/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.

Gessy Dias / Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 4 de agosto de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 43, de 30 de junho de 2011, publicada no DODF nº 127, de 4 de julho de 2011, objetivando promover estudo de viabilidade quanto à digitalização de processos e de documentos de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar de 28 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 36, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2011, objetivando avaliar e verificar a aplicação, no âmbito da SDE, Sistema de Automação da SDE – SDE. NET, parte integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Controle de Acesso – SICAC, e tendo em vista que a Portaria nº 49, de 12 de julho de 2011, publicada no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, incluiu a avaliação da aplicação do Sistema de Gerenciamento de Atividades Urbanas – SIGAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar de 12 de agosto de 2011, o prazo para conclusão dos

trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 36, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2011, objetivando avaliar e verificar a aplicação, no âmbito da SDE, Sistema de Automação da SDE – SDE. NET, parte integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Controle de Acesso – SICAC, e tendo em vista que a Portaria nº 49, de 12 de julho de 2011, publicada no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, incluiu a avaliação da aplicação do Sistema de Gerenciamento de Atividades Urbanas – SIGAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa ÁGUA MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA., objeto do processo 160.001.041/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 424/2010 – COPEP/DF, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, que cancelou a concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 194/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, página 11: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Pronave – Promotora Nacional de Vendas Ltda Epp, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró/DF IL...”; LEIA-SE: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Pronave – Promotora Nacional de Vendas Ltda Epp...”.

Na Resolução nº 529/2009 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº. 109, de 08 de junho de 2009, página 04: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de: lanternagem, pintura, manutenção e reparação de veículos automotores, para: comércio varejista de tintas automotivas, tintas imobiliárias e ferramentas em geral, aprovar a alteração da razão social da empresa que passa a se denominar Flávia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda Me e aprovar a ampliação da área a ser edificada de 90m² para 227,28m² da empresa Auto Elétrica Flávia Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.304/1999...”; LEIA-SE: “...Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de: lanternagem, pintura, manutenção e reparação de veículos automotores, para: comércio varejista de tintas automotivas, tintas imobiliárias e ferramentas em geral, aprovar a alteração da razão social da empresa que passa a se denominar Flávia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda Me e indeferir a ampliação da área a ser edificada de 90m² para 227,28m² da empresa Auto Elétrica Flávia Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.304/1999...”.

Na Resolução nº 1.354/2010 – COPEP/DF, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 233, de 09 de dezembro de 2010: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal da empresa Izabel Andrade de Almeida Me, objeto do processo nº 370.000.140/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.239/0001-04 e CF/DF nº 07.416.400/001-52...”; LEIA-SE: “...Art. 1º - Cancelar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, referente ao exercício de 2010, da empresa Izabel Andrade de Almeida Me, objeto do processo nº 370.000.140/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.239/0001-04 e CF/DF nº 07.416.400/001-52...”.

Na Resolução nº 234/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, página 05: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Cancelar a pré-indicação da área concedida à empresa F. J. Cantina Ltda. Me, detentora do processo nº 160.000.995/1999...”; LEIA-SE: “...Art. 1º - Cancelar a pré-indicação da área concedida à empresa F. J. Cantina Ltda. Me, detentora do processo nº 160.000.504/2005...”.

Na Resolução nº 462/08 – COPEP/DF, de 7 de maio de 2009, publicada no DODF nº. 90, de 12 de maio de 2009, página 10: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade e Econômico-Financeira, para fins de migração do Pró/DF para o PRÓ/DF II da empresa Madefacta Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda Me. Processo nº: 160.000.387/1994 Interessado: Madefacta Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda Me Endereço atual: SPLM Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Endereço pleiteado: SPML – Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa:12/03/1994 Natureza

do projeto: Relocalização Área do terreno / Atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 185m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 12.450,63 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Prestação de serviços de reformas, confecções de armários de cozinhas, quartos e demais artigos de marcenaria para consumo final...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade e Econômico-Financeira, para fins de migração do Pró/DF para o PRÓ/DF II da empresa Madefacta - Marcenaria e Artefatos de Madeira Ltda Me. Processo nº: 160.000.387/1994 Interessado: Madefacta - Marcenaria e Artefatos de Madeira Ltda Me Endereço atual: SPLM Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Endereço pleiteado: SPML – Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa:12/03/1994 Natureza do projeto: Relocalização Área do terreno / Atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 185m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 12.450,63 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Prestação de serviços de reformas, confecções de armários de cozinhas, quartos e demais artigos de marcenaria para consumo final...”.

Na Resolução nº 1.198/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 224, de 24 de novembro de 2010, página 06: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CLJ Comércio de Confecções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.885/2008 Interessado: CLJ Comércio de Confecções Ltda Endereço Atual: SHIS CL QI 03 Bloco F Parte, Lago Sul, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 08, Lote 165, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 30/08/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 600,00m² Indicada: 500,00m² A edificar: 250,00m² Empregos existentes: 28 A gerar: 10 Investimento: R\$ 272.760,00 Atividade Econômica: comércio varejista de artigos de vestuário e complementos com importação e exportação, artigos para presentes, toucador, bijuterias, jóias nacionais, bolsas e sapatos, artigos para cama, mesa e banho, louças e porcelanas...”, LEIA-SE: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CLJ Comércio de Confecções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.885/2008 Interessado: CLJ Comércio de Confecções Ltda Endereço Atual: SHIS CL QI 03 Bloco F Parte, Lago Sul, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 08, Lote 165, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 30/08/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 600,00m² Indicada: 900,00m² A edificar: 473,55m² Empregos existentes: 28 A gerar: 10 Investimento: R\$ 272.760,00 Atividade Econômica: comércio varejista de artigos de vestuário e complementos com importação e exportação, artigos para presentes, toucador, bijuterias, jóias nacionais, bolsas e sapatos, artigos para cama, mesa e banho, louças e porcelanas...”.

Na Resolução nº 1.186/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 220, de 19 de novembro de 2010, página 18: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atlanta Transporte e Turismo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.168/2009 Interessado: Atlanta Transporte e Turismo Ltda Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto D, Lote 22 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 03 Data da Constituição da Empresa: 23/12/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 300,00m² Indicada: 600,00m² A edificar: 360,00m² Empregos existentes: 30 A gerar: 06 Investimento: R\$ 484.685,75 Atividade Econômica: Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipais, organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional...”, LEIA-SE: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atlanta Transporte e Turismo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.168/2009 Interessado: Atlanta Transporte e Turismo Ltda Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto D, Lote 22 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 03 – Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 23/12/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 300,00m² Indicada: 600,00m² A edificar: 360,00m² Empregos existentes: 30 A gerar: 06 Investimento: R\$ 484.685,75 Atividade Econômica: Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipais, organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Programa De Trabalho: 27.812.1900.9073.9743 – (EP) Implantação de \Pontos de Encontros Comunitários (PEC’S), no Guará. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a implantação de Pontos de Encontros Comunitários (PEC’S), no Guará, tendo em vista que os recursos são oriundos da Lei 4.612, de 11 de agosto de 2011(DODF nº 157), de 12 de agosto de 2011, e

apresentam a regionalização para aplicação na Região Administrativa nº 10, conforme página 35, do DODF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Respondendo
U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.4000.1745.4747 – (EP) Construção de Quadras Poliesportivas nas RA'S do Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 137.485,55

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção de Quadra Poliesportiva Padrão e Parque Infantil na QR 521, Setor Sul, em Samambaia DF, conforme processo 112.001.461/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Respondendo
U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal. Fonte: 300. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a implantação de Pontos de Encontros Comunitários (PEC'S) no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Respondendo
U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento de autos da Sindicância nº 022/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade por parte de servidor desta Secretaria de Estado de Saúde nos termos do art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art.

1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento de autos da Sindicância nº 023/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90, em razão do advento da prescrição do direito de punir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 3/2011 – CISV/SVS

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de poltronas para auditório fixas e móveis para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 Blocos O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8 às 12 e 14 às 18hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 30/8/2011.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 4/2011 – CISV/SVS

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de equipamentos médico-hospitalar-laboratorial para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 Blocos O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8 às 12 e 14 às 18hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 30/8/2011.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 5/2011 – CISV/SVS

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de insumos laboratoriais para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8 às 12 e 14 às 18hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 30/8/2011.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao primeiro trimestre de 2011, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2011

Finalidade	Importância paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Divulgação de Campanhas /Mídia Eletrônica	R\$ 8.000,00		R\$ 460.000,00
Publicações de Atos Administrativos	R\$ 5.811,00	Diário Oficial Do Distrito Federal (DODF)	R\$ 83.189,00

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao segundo trimestre de 2011, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2011

Finalidade	Importância paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicações de Atos Administrativos	R\$ 16.125,00	Diário Oficial Do Distrito Federal (DODF)	R\$ 67.064,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NICOLAU ROMERITO BENTO PAIVA, Processo: 055-035861/2009, Registro: 02635965775, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. THIAGO RODRIGUES DA SILVA COSTA, Processo: 055-009539/2011, Registro: 03112962063, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROMULO DELALIBERA JUNIOR, Processo: 055-008241/2011, Registro: 04704654383, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-000024/2011, Registro: 04604821793, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-017868/2010, Registro: 00219724205, Categoria: AE, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JULIO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-039736/2010, Registro: 01097501208, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CRISTIANO DOS SANTOS DE SOUSA, Processo: 055-036171/2010, Registro: 04405546961, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCAS JUSTINIANO GOMES, Processo: 055-033949/2009, Registro: 02964984274, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME BASTOS HENNINGER DE ARAUJO, Processo: 055-027212/2010, Registro: 03616138004, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VENICIO DE NEGREIROS SOUZA, Processo: 055-046159/2009, Registro: 04395286223, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARIADNES DAYENE BRAGA RIBEIRO, Processo: 055-037667/2010, Registro: 04376783510, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL CECHINATO FARIAS, Processo: 055-029030/2010, Registro: 01980790091, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, Processo: 055-041583/2010, Registro: 01040409112, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. WALTERCY ALMEIDA DE LIMA, Processo: 055-019445/2010, Registro: 00035864468, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DE CASTRO MARAZI, Processo: 055-025642/2010, Registro: 02192009399, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO OLIVEIRA PASSOS, Processo: 055-025662/2010, Registro: 04410833253, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELE BESERRA DE ALMEIDA RAMOS, Processo: 055-015695/2010, Registro: 00740856554, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL PEREIRA SOUZA, Processo: 055-029725/2010, Registro: 04136775589, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHELLE BASTOS ANTONIAZZI, Processo: 055-022293/2010, Registro: 01713179112, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERNANDES BARBOSA DA SILVA, Processo: 0113-002151/2011, Registro: 01742501030, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE SOARES DA SILVA, Processo: 055-010869/2009, Registro: 03062322375, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURO NEILLY FERREIRA, Processo: 055-047973/2009, Registro: 00309081264, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX APARECIDO PROENCA DE O, LIVEIRA, Processo: 0113-004742/2008, Registro: 00225479627, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALMIR JOSE DIAS, Processo: 0113-001345/2009, Registro: 00266753410, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO GOMES RAMOS, Processo: 0113-000594/2010, Registro: 00063948383, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO OLIVEIRA CAETANO, Processo: 0113-007367/2010, Registro: 04214862719, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDVON RIOS RIBEIRO, Processo: 0113-008348/2010, Registro: 00704722524, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. AZIEL DE SOUZA FERREIRA, Processo: 0113-009109/2010, Registro: 00489827203, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CESAR CARVALHO SOUSA, Processo: 0113-009836/2010, Registro: 01710966960, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ERIVALDO DE SOUZA, Processo: 0113-009881/2010, Registro: 04068441287, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS, Processo: 0113-010391/2010, Registro: 00030533422,

Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. YURI COELHO DIAS, Processo: 0113-001665/2011, Registro: 04366168910, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 144, de 3 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 152, de 5 de agosto de 2011, e a publicação do extrato do contrato nº 4/2011, publicado no DODF nº 153, de 8 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 7/2011 – CONPLAN - 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Processo: 030.011.279/1990. Interessado: GRUPAR. Assunto: Projeto de regularização do parcelamento do solo Vivendas Lago Azul. RELATOR: Câmara Técnica do CONPLAN. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2011, acatando sugestão da Câmara Técnica, decidiu pela aprovação do projeto de regularização do parcelamento do solo Vivendas Lago Azul. Brasília, 27 de julho de 2011. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, WANDERLY FERREIRA DA COSTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, MARIA SÍLVIA ROSSI, LAMARTINE BRITO SANTOS, BENNY SCHVARSBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, LITZ MARY LIMA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 4ª Reunião Extraordinária (2ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no dia 17/8/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos da ordem de R\$ 790.085,00 (setecentos e noventa mil e oitenta e cinco reais) para a efetivação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB e o Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, para a organização de licitações na modalidade Concurso Público Nacional, para contratação de Projetos Executivos de Urbanização, Arquitetura, Paisagismo e complementares.

Art. 2º Os Concursos Públicos do Acordo de Cooperação Técnica em questão terão como objeto os Parques Urbanos do Gama e do Paranoá; o Parque Ecológico de Sobradinho; o Parque de Exposições Agropecuárias de Planaltina; o Conjunto Cultural de Samambaia e a Requalificação do Edifício Sede da SEDHAB, conforme caracterizado nos autos do processo 390-000.352/2011.

Art. 3º Os procedimentos para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica deverão atender aos preceitos da legislação vigente que rege a matéria.

4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração

promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 4ª Reunião Extraordinária (2ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no dia 17/8/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) dos recursos do FUNDURB, para execução de pequenas obras do Orçamento Participativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos serão disponibilizados em subtítulo específico para realização de despesas de capital em Programa de Trabalho que irá compor a programação orçamentária do FUNDURB no exercício de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 4ª Reunião Extraordinária (2ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no dia 17/8/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dos recursos existentes no orçamento do FUNDURB para a contratação de consultoria, por Termo de Parceria, para elaboração do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS, conforme caracterizado nos autos do processo nº 390-006.587/2008, devendo ser observada a legislação que rege a matéria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 4ª Reunião Extraordinária (2ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no dia 17/8/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de R\$ 24.835,68 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) existentes no orçamento do FUNDURB, para a contratação de serviços gráficos para a publicação de Cartilhas Técnicas e Folders de Acessibilidade, conforme os autos do processo 390-000.298/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 4ª Reunião Extraordinária (2ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no dia 17/8/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de R\$ 1.489.052,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e cinquenta e dois reais) para a implementação do Plano de Capacitação de Servidores em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB, conforme caracterizado no processo 390-000.341/2011.

Art. 2º O valor aprovado pelo CAF terá impacto no orçamento do FUNDURB nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, distribuídos na forma a seguir: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2011; R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) no exercício de 2012 e R\$ 289.052,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta e dois reais) no exercício de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA
Presidente do CAF

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6669 – Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 132; – Convênios Outros Órgãos (não integrantes do GDF); Valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6669 – Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Ordinário não Vinculado; Valor de: R\$ 102.463,00 (Cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção da pista de Skate no Recanto das Emas, conforme Contrato de Repasse nº 0311.924-47/2009/Ministério dos Esporte/Caixa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA
Titular da U.O. Cedente
Substituto

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Titular da U.O. favorecida

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Campeonato Brasileiro de Maratonas Aquáticas”, nos termos constantes do processo 220.000.620/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “CUFA - Central Única de Favelas”, nos termos constantes do processo 220.000.460/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, e pela Portaria nº 146, de 20 de julho de 2011, tendo em vista a decisão do Comitê tomada na 9ª Reunião do dia 11 de agosto de 2011, na qual foi apresentada proposta de deferimento aos Requerimentos de Benefício amparado pela Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, e tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando que vários campeonatos apresentados na Fase do Requerimento estão em fase inicial; Considerando que se encontra em fase licitatória a contratação da prestação de serviços de arbitragem para todo o segundo semestre de 2011, a qual cobrirá a realização de até 5.000 (cinco mil) jogos previstos nos Campeonatos aptos a serem beneficiados pelo projeto, processo nº 220.000.718/2011, conforme Anexo I da Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011;

Considerando que existe em vigência na Secretaria de Esporte Contrato de nº 16/2009 – SESP, destinado a prestação de serviço de arbitragem;

Considerando que a necessidade de amparar as emissões das ordens de serviços que poderão correr à conta do saldo do Contrato nº 16/2009-SESP, e que para tanto a Secretaria de Estado de Esporte realizará a observação dos jogos a serem beneficiados. Salientando que serão beneficiados apenas jogos a serem realizados;

Considerando a função de análise e de aprovação dos deferimentos dos Requerimentos de Benefício de serviço de arbitragem, previstos na Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, ser do Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Deferir os Requerimentos de Benefício às Entidades citadas no Anexo I.

Parágrafo único – O quantitativo apresentado no Anexo I serve de limite máximo do benefício a ser concedido a cada entidade beneficiada.

Art. 2º A presente aprovação tem como função apresentar o resultado do Requerimento de Benefício do serviço de arbitragem, previsto na Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, pelo Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Esporte a definição da forma da sua execução.

Parágrafo único - Não será admitido o pagamento/indenização pela administração a jogos ocorridos fora das emissões de Ordens de Serviços.

4º As dúvidas serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal.

5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA CUNHA
Membro Suplente Substituto

Representante da Secretaria de Estado de Esporte

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 158, página 31.

ANEXO I

PROCESSO	ENTIDADE	NOME DO CAMPEONATO	Nº EQUIPES	INÍCIO DO CAMPEONATO	TÉRMINO DO CAMPEONATO	CATEGORIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA	TOTAL DOS JOGOS A SEREM BENEFICIADOS (ATÉ)	JOGOS PREVISTOS					GLOSA (JOGOS JÁ REALIZADOS)
									AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
220.000.527/2011	Federação das Ligas Futebol Amador do DF e Entorno	Campeonato Amador nas Cidades Satélites de Brasília	467	03/04/2011	18/12/2011	Adulto Masculino	Brazlândia	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	79	24	24	26	5	0	0
							Ceilândia	154	40	40	35	29	10	
							Subtotal	154	40	40	35	29	10	0
							Cruzeiro Principal	133	32	32	40	24	5	
							Cruzeiro Veterano	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	212	56	56	66	29	5	0
							Guará Principal	133	32	32	48	20	1	
							Subtotal	133	32	32	48	20	1	0
							Estrutural Principal	134	32	32	40	24	6	
							Estrutural Veterano	59	20	20	17	2	0	
							Subtotal	193	52	52	57	26	6	0
							Gama 2ª Divisão	134	32	32	26	4	0	40
							Gama Veterano	167	0	36	45	31	10	45
							Gama Principal	134	32	32	26	4	0	40
							Subtotal	435	64	100	97	39	10	125
							Itapoã	105	36	27	27	0	15	
							Subtotal	105	36	27	27	0	15	0
							Paranoá	79	24	24	22	4	5	
							Subtotal	79	24	24	22	4	5	0
							Brasília	104	28	28	35	12	1	
							Subtotal	104	28	28	35	12	1	0
							Planaltina	166	36	36	45	40	9	
							Subtotal	166	36	36	45	40	9	0
							Recanto das Emas Principal	204	40	70	60	28	6	
							Recanto das Emas Veterano	56	20	20	14	2	0	
							Subtotal	260	60	90	74	30	6	0
							Riacho Fundo I Veteranos	198	38	42	46	42	30	
							Subtotal	198	38	42	46	42	30	0
							Sobradinho I	133	32	32	48	18	3	
							Sobradinho I - Veterano	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	212	56	56	74	23	3	0
							Sobradinho II - 1,2 3 turnos	126	15	25	3	0	0	83
							Sobradinho II - Veteranos	61	10	20	23	8	0	
Subtotal	187	25	45	26	8	0	83							
Varjão	133	28	30	33	32	10								
Subtotal	133	28	30	33	32	10	0							
Vicente Pires	79	24	24	26	5	0								
Subtotal	79	24	24	26	5	0	0							
Vila Planalto	133	32	32	40	24	5								
Subtotal	133	32	32	40	24	5	0							
Riacho Fundo II	79	24	24	26	5	0								
Subtotal	79	24	24	26	5	0	0							
Samambaia Principal	133	32	32	48	20	1								
Santa Maria Veterano	57	0	28	27	2	0								

								Subtotal	190	32	60	75	22	1	0
								Santa Maria Principal	254	60	60	75	48	11	
								Santa Maria Master	34	17	15	2	0	0	
								Subtotal	288	77	75	77	48	11	0
								São Sebastião	60	11	21	15	08	5	
								São Sebastião 2ª Divisão	211	56	56	70	24	5	
								Subtotal	271	67	77	85	34	8	0
								Subtotal Geral	3690	855	974	1040	475	138	208
220.000.540/2011	LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR RECANTO DAS EMAS QUADRAS 800	13º CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO RECANTO DAS EMAS	12	15/05/2011	04/09/2011	Adulto Masculino	Recanto das Emas	79	9	1	0	0	0	0	69
220.000.465/2011	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS NOVOS TALENTOS DE SÃO SEBASTIÃO	III COPA JOVEM DE FUTEBOL	16	06/08/2011	10/12/2011	Juvenil Feminino	São Sebastião	124	32	32	28	24	8	0	
220.000.542/2011	LIGA DESPORTIVA DA METROPOLITANA - LIDSMETRO	COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL AMADOR	14	10/09/2011	26/11/2011	Adulto Masculino	Núcleo Bandeirante	65	0	21	32	12	0	0	
220.000.522/2011	SINDCLUBES	XIV CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO 2011	8	27/07/2011	27/10/2011	Adulto Masculino	Brasília	29	20	4	1	0	0	4	
220.000.541/2011	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO	1ª COPA ASFEM DE FUTEBOL FEMININO	12	04/09/2011	04/12/2011	Feminino	Brasília	80	0	30	36	13	1	0	
220.000.544/2011	LIGA DESPORTIVA DA FERCAL	MINI COPA INTEGRAÇÃO	14	21/08/2011	18/12/2011	Adulto Masculino	Sobradinho	104	14	28	35	22	5	0	
SUBTOTAL								481	75	116	132	71	14	73	
TOTAL GERAL								4171	930	1090	1172	546	152	281	

(*) Glosa refere-se a jogos apresentados de janeiro a julho.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO Nº 36,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa Fiscalização do Uso de Área Pública – TFO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001222/2011, GW BRASILIA COMUNICACAO S/A, TFA - 2003 e 2004; 361.003298/2009, IBANEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TEO – 2009; 361.000461/2010, NEIDE DIAS DOS SANTOS MOREIRA, TEO – 2010; 361.004455/2010, PAULO AUGUSTO SOARES BANDEIRA, TEO – 2011; 361.004645/2010, ERIVAN DA SILVA RAPOSO, TFO – 2008; 361.006462/2009, PIRILAMPO COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.004047/2009, ERIVAN DA SILVA RAPOSO, TFO – 2007 e 2008; 361.001978/2009, VIEIRA CAMILO PANIFICADORA LTDA ME, TFO – 2007; 361.003192/2009, MARIA TERESINHA MOREIRA PEREIRA, TFO – 2005, 2006, 2007 e

2008; 340.001035/2006, ALCIRAM COELHO DE SOUZA, TFO – 2004; 340.000554/2006, EDICE CABELEIREIROS E COIFFEUR LTDA, TVS – 2005; 361.000035/2009, KARONESS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.006329/2009, PIRILAMPO COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME, TVS - 2005 e 2006; 340.003140, GRÁFICA TIPOS SET LTDA, TVS – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO DE ALIMENTO LTDA, TVS -2003; 361.012770/2008, SÓ ENTULHOS COLETA DE ENTULHOS LTDA, TFO – 2007 e 2008; 361.006576/2008, PADRE CICERO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TFO – 2006, 2007 e 2008; 340.001337/2006, PAULO SERGIO DOS SANTOS; 361.006446/2009, PIRILAMPO COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME, TFA - 2007 e 2008; TFA – 2006; 340.003092/2006, VISUPLAC PROJETOS E MÍDIA URBANAS LTDA, TFA 2006, 2007 e 2008; 361.000550/2010, FELIX DE VALOIS COSTA, TFE – 2010 e 2011; 361.003454/2009, BISCOITOS CASEIROS HHOMONNAI LTDA EPP, TFE – 2009 e 2010; 361.002759/2009, F C DOS SANTOS ME, TFE, - 2009. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 37,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001963/2010, INSTITUTO APRENDER, 2009 e 2010; 361.001830/2010, IGREJA EVANGÉLICA CRISTO REINA MIN PODER DE DEUS, 2009 e 2010; 361.002078/2010, IGREJA EVANGELICA NOVA ESPERANÇA

EM CRISTO-IENEC,2009 e 2010; 361.002163/2010, EDILSON RIBEIRO LINS, 2009 e 2010; 361.001788/2010,PATRICIA BORGES RAMOS, 2009 e 2010; 361.001961/2010, VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL, 2009 e 2010; 361.001869/2010, PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ, 2009 e 2010; 361.001873/2010, MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA, 2009 e 2010; 361.002175/2010, LUCIENE SOBRAL DA SILVA SANTANA,2009; 361.002179/2010, RAIMUNDA LIMA SILVA,2009; 361.002029/2010,FRANCISCA IVANIA DE SOUSA, 2010; 361.001535/2010, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, 2009 e 2010; 361.001831/2010, GENIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA-ME, 2009 e 2010; 361.001932/2010, BRASILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 2009; 361.001960/2010, FRANCIALDA DE BRITO MENDES-ME,2009; 361.000799/2010, JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2009, 2010 e 2011; 361.000330/2010, ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011; 361.002157/2010, ROSA MIRANDA DOS SANTOS, 2009 e 2010; 361.002143/2010, ROZILENE PEREIRA GOMES CONFECÇÕES ME, 2009; 361.002058/2010, IZENITA DOS REIS MOTA, 2010; 361.002044/2010, ROSILDA DE SOUZA SILVA FIGUEREDO, 2010; 361.001769/2010, NILTON BARROS,2009 e 2010; 361.002233/2010, DEUSDETE DIAS TORRES FILHO,2010; 361.002240/2010, G BATISTA COSTA, 2009; 361.002061/2010,BRUNO GONCALVES MADUREIRA, 2010; 361.002210/2010, MARIO DOS SANTOS, 2009 e 2010; 361.002100/2010, ALINE DA SILVA GOMES, 2009 e 2010; 361.002168/2010, GIOVANNA DAMASCENO GODOY ME, 2009 e 2010; 361.002048/2010, ELISABETE CARLOS DA SILVA MONTEIRO ME,2010; 361.002224/2010, F B TEXEIRA – BAR E COMERCIO – ME, 2010; 361.001849/2010, FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, 2009 e 2010; 361.002212/2010,ELIETE ELVA PEREIRA,2009 e 2010; 361.001864/2010,MARIA SOARES DE CARVALHO,2010; 361.002149/2010,MARIA DALVA MARQUES DA SILVA,2009 e 2010; 361.002052/2010, ISMAEL PINTO DE SOUZA,2009 e 2010; 361.002239/2010, LUIZA MARIA DA SILVA SOUZA ME,2009 e 2010; 361.002081/2010, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA,2009 e 2010; 361.002235/2010, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, 2010; 361.002080/2010, IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, 2009 e 2010; 361.002241/2010, TEREZINHA DE SOUSA-ME, 2010; 361.001936/2010, TAMIKO KOIKE, 2010; 361.001956/2010, CENTRO SOCIAL FORMAR, 2009 e 2010; 361.002023/2010, LUZINETE DE FRANCA ANTUNES, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.001634/2010, DANIEL NACIONAL DO PATROCINIO, 2009 e 2010; 361.001903/2010, MARCOS AC DOS SANTOS ME,2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002220/2010, EDMARCIA CORREIRA BARBOSA ANTUNES, 2010; 361.002019/2010, CLAUDETE FERREIRA AMARAL, 2009; 361.002009/2010, IGREJA BATISTA DE AGUAS CLARAS, 2010; 361.002053/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA, 2010; 361.002114/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA, 2010; 361.001990/2010, IGREJA DE DEUS NO BRASIL, 2009 e 2010; 361.002067/2010, IGREJA CENTRAL DE BRASILIA, 2009; 361.001833/2010, DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME,2009; 361.001850/2010, COMUNIDADE EVANGELICA MINISTERIO SHEKINAH, 2009 e 2010; 361.002184/2010, JOAO FILHO DE SOUSA BAR, 2009 e 2010; 361.002183/2010, GLICIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, 2010; 361.002236/2010, ANTONIO LIMA DIOLINDO, 2010; 361.001978/2010, ROSEVELT RODRIGUES DE SANTOS, 2010; 361.002228/2010, ROSEMARY CARDOSO DE BRITO, 2010; 361.002110/2010, ANDRE MARTINS AVELINO, 2009 e 2010; 361.001977/2010, LUZIA CONCEIÇÃO PORTELLA GARAY, 2010; 361.002118/2010, DANIEL ROSA SOBRAL, 2010; 361.001906/2010, VALDINERIA TOME DE SOUSA, 2010; 361.002047/2010, MARIA GOMES BATISTA, 2010; 361.001974/2010,MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SANTOS, 2009 e 2010; 361.00212/2010, JULIANA PAIVA LINS, 2009 e 2010; 361.02059/2010, BARTOLOMEU GONCALVES MARTINS, 2010; 361.002231/2010, DORACI DOS SANTOS ARAUJO, 2009 e 2010; 361.002227/2010, DEUSENIR PINHO ALMEIDA,2009 e 2010; 361.002056/2010,CLEUDA MARIA PEREIRA, 2009 e 2010; 361.002062/2010, CLOVIS OFUGI,2009; 361.001843/2010,SEVERINO PEREIRA DE LIMA – ME, 2009 e 2010; 361.002206/2010, IVANICE RAMALHO DE MELO, 2009 e 2010; 361.002082//2010,MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA, 2009 e 2010; 361.001916/2010, MARIA DO SOCORRO BRAGA ALENCAR,2010; 361.002060/2010, MARILENE DE LOURDES DE SOUSA,2010; 361.002237/2010, MARIA SERLI PAIVA LINS,2009 e 2010; 361.002182/2010, GILZA MARIA DE JESUS, 2009 e 2010; 361.001859/2010,JOSE ELIAS BEZERRA CAVALCANTE; 361.002012/2010,J.M DE QUEIROZ ME.,2009 e 2010; 361.002116/2010, MAYRA SANTAREN DO NASCIMENTO, 2010; 361.002102/2010, VANIA FERREIRA VANDERLEY MORENO ME,2009 e 2010; 361.002104/2010, DINALVA DE JESUS FERREIRA,2010 e 2011; 361.002098/2010, RODRIGO FERNANDES DE ARAÚJO, 2009 e 2010; 361.002226/2010,MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, 2010 e 2011; 361.002153/2010, TUPI ARTEFATOS DE CIMENTOS E SERRALHERIA LTDA ME, 2009; 361.001982/2010, WORLD PLACAS LTDA – ME, 2010; 361.002119/2010, MANGUSTO ALIMENTAÇÃO E CATERING LTDA – ME, 2010; 361.001976/2010, KENTO IMAGEM CORPORAL LTDA, 2010; 361.002108/2010, JOSE WILSON FERREIRA VALE ME, 2010; 361.002087/2010, COMERCIAL DE DOCES E BEBIDAS RODRIGUES LTDA – ME, 2010; 361.002089/2010, MARCOS ADRIANO DOS SANTOS, 2010; 361.001857/2010, HOTEL KISS LTDA, 2010; 361.002027/2010, ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO NOBREGA,2010; 361.002071/2010, R.I.R FESTAS E EVENTOS LTDA, 2010; 361.002169/2010, GIVALDO BORGES DE AGUIAR, 2010; 361.002452/2009, AMV VIAGENS E TURISMOS LTDA-ME, 2009; 361.002073/2010, ELOS- GRUPO EM DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA DO DF E ENTORNO, 2009 e 2010; 361.001953/2010, PREFEITURA DA SUPERQUADRA NORTE 410, 2010;

361.001851/2010, MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA, 2009 e 2010; 361.001850/2010, COMUNIDADE EVANGELICA MINISTERIO SHEKINAH, 2009 e 2010; 361.001845/2010, MARIA GUILHERMINA VIANA DA LUZ, 2009; 361.001841/2010, ADRIANO BORGES RAMOS, 2009 e 2010;361.001965/2010, CASA DO CANDANGO,2009; 361.002217/2010, CLAUDIO SAMUEL CASTRO DOS SANTOS, 2010; 361.002101/2010,VALDOMIRO PINTO DA SILVA ME, 2009 e 2010; 361.002103/2010,RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO, 2010; 361.002211/2010, JOAO RODRIGUES DE SOUZA, 2010; 361.001900/2010,NELI ROSA DA SILVA, 2010; 361.001905/2010, MARIA DE LOURDES ASSIS ALMEIDA, 2009 e 2010; 361.002084/2010, JOSE LAERTE ARAUJO COSTA, 2009; 361.001985/2010, TEREZA RODRIGUES MARINHO,2010; 361.001852/2010, MARIA DE FATIMA MONTEIRO CUNHA,2010; 361.001770/2010, MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARTINS,2010; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO LTDA, 2009 e 2010; 361.001515/2010, NEIDE RODRIGUES RAMOS – CAFÉ DONA NEIDE, 2009 e 2010; 361.001499/2010, CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS, 2010; 361.001500/2010, MARIA VITORIA LAURIANA, 2010; 361.001842/2010, WILSON DE JESUS RAMOS, 2009 e 2010; 361.000655/2010, MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO, 2009; 361.001845/2010, LEILANE RIBEIRO AZEVEDO, 2009 e 2010; 361.002140/2010, ASSILIO SIMAO PEREIRA, 2010; 361.002057/2010, RAFAEL SOARES SANTOS, 2010, 2010; 361.002215/2010, MARCOS FELIPE, 2010; 361.002209/2010, RODRIGO BORGES FERNANDES, 2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 38,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001058/2009, ARTE E BRILHO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 2008; 361.002277/2009, INSTITUTO BRASILIENSE DE ASSISTENCIA A SAUDE CLÁUDIO MAXIMO, 2008; 361.000918/2009, CLINICA MÉDICA DR. FRANCISCO SOUZA LTDA; 2008; 361.000350/2009, ERENITA BISPO DA SILVA ARAUJO,2006 e 2008; 361.006090/2009, BRASÍLIA DESPACHANTE E ASSESORIA DOCUMENTALISTA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002955/2006, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 2005 e 2006; 340.000014/2005, ARCH ASSESORIA EMPRESARIAL, 2004 e 2005; 340.003427/2006, CENTURY IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.001600/2005, IRMÃOS SOARES LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002661/2006, ACTION NET GAMES LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002574/2005, PARAENSE CONFECÇÕES LTDA, 2004 e 2005; 340.002558-2005, BANCO SUDAMERIS, 2005; 340.003542/2006,CAPITAL SOCIEDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.002201/2006, ELZA MARIA DOS SANTOS, 2006; 361.003191/2009, CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ- EDUCACÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, 2004 e 2005; 361.003347/2009, ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002273/2009, PAULA SAMPAIO WATANABE, 2008; 361.000303/2009, LACQUA COMERCIO DE PERFUMES LTDA EPP, 2005; 361.00330/2010, ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011; 361.001833/2010, DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002088/2010, F & V CONFECÇÕES LTDA EPP,2006; 361.002097/2010,ILTON FERREIRA DA CONCEIÇÃO,2008; 361.002068/2010, ESPAÇO RECREATIVO SHOW DE BOLA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001214/2011, JF ACADEMIA FITNESS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001275/2011, LINDALVA LYRA DOS SANTOS-S, 2008; 361.001315/2011, JOAO BOSCO DE MELO PINTO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002112/2010, JULIANA PAIVA LINS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002237/2010, MARIA SERLI PAIVA LINS; 361.002012/2010, J.M DE QUEIROZ ME., 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.001860/2010, NELI ROSA DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002090/2010, JOSE MARIA SOARES ME,2008; 361.002192/2010, ANTONIETA MARIA NUNES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002107/2010, VIANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001998/2010, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.00201/2010, ARI CIRILO BORGES, 2006, 2007 e 2008; 361.002002/2010, ARARIPE COMERCIO DE GESSO LTDA EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.001822/2010, ELSAO BRANDÃO DE CASTRO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001823/2010, RHAYANE SALAO DE BELEZA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001842/2010, WILSON DE JESUS RAMOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001500/2010, MARIA VITORIA LAURIANA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001499/2010, CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS, 2004 e 2005; 361.001515/2010, NEIDE RODRIGUES RAMOS – CAFÉ DONA NEIDE, 2006, 2007 e 2008; 361.001499/2010, CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS, 2004 e 2005; 361.001500/2010, MARIA VITORIA LAURIANA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001842/2010, WILSON DE JESUS RAMOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO LTDA, 361.001786/2010, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO